

Empresa: CONSTRUTORA ATERPA S/A.
Título da Boa Prática: Atestado de Saúde Ocupacional com atividades especiais e exames requeridos nas NR's

Categoria da Boa Prática: Gestão em SST

Atividade de aplicação da Boa Prática: Saúde Ocupacional - Exame ocupacional e Emissão do ASO.

A Boa Prática contribui para: Atender a legislação e/ou reduzir passivo trabalhista.

Descrição da Boa Prática:

Foram criados os campos abaixo no formulário padrão de ASO:

Atividades especiais que podem ser executadas pelo empregado, com exames e procedimentos específicos:		
☐ Trabalho com Eletricidade (NR 10)	☐ Movimentação Mecânica de Cargas (NR 11/NR 12)	
☐ Trabalho sob Condições Hiperbáricas (NR 15)	☐ Operador de Máquinas/Equip. Autopropelidos (NR 12)	
☐ Trabalho em Espaço Confinado (NR 33)	☐ Trabalho em Altura (NR 35)	
☐ Equipe de Resposta a Emergência (NR 20)	☐	
☐ O empregado não executa nenhum dos trabalhos acima		
Obs.:		
Conclusão sobre a capacidade laborativa para a função e atividades especiais assinaladas acima:		
apto ☐		inapto ☐

As atividades especiais, em sua maioria, não são atributos do cargo, e sim atribuídas a pessoas específicas. No PCMSO há um quadro definindo quais são os exames necessários para cada uma dessas atividades especiais.

Como as atividades especiais requerem exames específicos a marcação das atividades especiais e a aptidão no ASO garante que o trabalhador foi avaliado com o foco necessário.

O objetivo é demonstrar de modo inequívoco para quais atividades especiais o trabalhador foi examinado e liberado pelo Médico do Trabalho, sem que seja necessário consultar o prontuário médico que é um documento protegido por sigilo médico e que apenas as pessoas da área de saúde podem acessá-lo.

Os requisitos legais que são atendidos com essa boa prática são:

- NR 10 item 10.8.7 Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico.
- NR 11 item 11.1.6.1 O cartão terá a validade de 1 (um) ano, salvo imprevisto, e, para a revalidação, o empregado deverá passar por exame de saúde completo, por conta do empregador.
- NR 12 item 12.146 Os operadores de máquinas autopropelidas devem portar cartão de identificação, com nome, função e fotografia em local visível, renovado com periodicidade máxima de um ano mediante exame médico, conforme disposições constantes das NR-7 e NR-11.
- NR 15 itens 2.9.1 É obrigatória a realização de exames médicos, dentro dos padrões estabelecidos neste subitem, para o exercício da atividade de mergulho, em nível profissional e item 1.3.6 b) ser submetido a exame médico obrigatório, pré-admissional e periódico, exigido pelas características e peculiaridades próprias do trabalho.

- NR 20 itens 20.14.6 Os integrantes da equipe de resposta a emergências devem ser submetidos a exames médicos específicos para a função que irão desempenhar, conforme estabelece a Norma Regulamentadora n.º 7, incluindo os fatores de riscos psicossociais, com a emissão do respectivo atestado de saúde ocupacional.
- NR 33 itens 33.3.4.1 Todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelecem as NRs 07 e 31, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.
- NR 35 itens 35.4.1.2 c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais.

Situação antes da Boa Prática: O trabalhador realizava seu exame periódico e não eram realizados os exames específicos para as atividades especiais que faziam parte de suas tarefas. O ASO era emitido sem a realização de exames específicos para a atividade especial realizada pelo trabalhador e não havia comprovação da aptidão para a realização das atividades especiais. A empresa recebeu autuação e multa por não consignar no ASO a aptidão para trabalho em altura.

Situação depois da Boa Prática: Depois que foi criada a obrigação de se marcar a realização ou não de atividades especiais no ASO o solicitante da guia de exames verifica se o empregado faz atividade especial e prevê a realização na guia de todos os exames previstos no PCMSO para as atividades requeridas nas NR's.

Os exames são realizados durante os exames ocupacionais, o ASO informa a aptidão, trazendo redução de risco de o trabalhador permanecer realizando atividades especiais sem ter realizado os exames necessários e sem ter sido avaliada a aptidão médica para essas atividades, além de garantir de modo claro o cumprimento das exigências legais.

Custo de implantação (R\$): Não implicou em custo.

Tempo necessário para implantação: imediato.